



Impacto das alteração ao Dec. Lei 555/99  
**Instalações de Gás**

*23 de Fevereiro de 2010*

*Apresentação à*  
**Comissão Parlamentar de Assuntos  
Económicos, Inovação e Energia**



*Move Forward with Confidence*

**BUREAU  
VERITAS**

# Inspecção de Instalações de Gás

## Inspecção Inicial

A entidade distribuidora só pode iniciar o abastecimento quando na posse do termo de responsabilidade emitido pela entidade instaladora e depois de a entidade inspectora ter procedido a uma inspecção (Dec. Lei 521/99, Artigo 12º)



*Entidade Independente e Acreditada pelo IPAC segundo a norma EN ISO/IEC 17020 - General criteria for the operation of various types of bodies performing inspection*



Acidente em moradia nova, resultado de explosão devido a fuga de gás por deficiência de execução da instalação de gás.

Instalação de gás executada antes do actual regime legal, não sujeita a inspecção inicial.



## Organismo de Inspecção

Comprovação da conformidade das instalações de gás, de acordo com o estabelecido nos **regulamentos e normas técnicas aplicáveis**, ou detecção de defeitos que, pela sua natureza, determinam a sua reparação ou a interrupção do fornecimento de gás (Portaria 362/2000, Artigo 4º)

Alteração ao Dec. Lei 555/99, aprovada em Conselho de Ministros a 14 Janeiro 2010

## Artigo 13.º - Consulta a entidades externas

9 – A realização de vistoria, certificação, aprovação ou parecer, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projectos da engenharia de especialidades com o projecto aprovado ou apresentado é dispensada mediante emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.

## CONSEQUÊNCIAS :

- Diminuição da Segurança dos cidadãos e bens, pois as instalações poderão entrar em utilização sem verificação por Entidade Independente Acreditada que ateste a conformidade com os regulamentos e normas técnicas aplicáveis;
- Diminuição da Eficiência Energética das Instalações, com conseqüente aumento do consumo energético, pois os aparelhos poderão ser instalados e entrar em funcionamento sem verificação por Entidade Independente Acreditada que ateste a conformidade com os regulamentos e normas técnicas aplicáveis;
- Desperdício do investimento do Estado e das Entidades Acreditadas nos últimos 10 anos (tempo, formação e qualificação de técnicos, aquisição de equipamentos de controlo, acreditação, etc...), no desenvolvimento de legislação e normas de regulação e uniformização de critérios conducentes à segurança e eficiência das instalações de gás, com elevado impacto económico, ambiental e social;
- Diminuição da Segurança dos cidadãos, ao transferir a responsabilidade pela Execução e pela Certificação das instalações de gás, actualmente por Entidades com Seguros de Responsabilidade Civil elevados, apenas para uma pessoa (técnico legalmente habilitado).

Alteração ao Dec. Lei 555/99, aprovada em Conselho de Ministros a 14 Janeiro 2010

## Artigo 13.º - Consulta a entidades externas

8 – A consulta, certificação, aprovação ou parecer, por entidade interna ou externa aos municípios, dos projectos da engenharia de especialidades referidos no número anterior não têm lugar quando o respectivo projecto seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as identificadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º

## CONSEQUÊNCIAS :

- Diminuição da Eficiência Energética das Instalações, com conseqüente aumento do consumo energético, devido à adopção de soluções técnicas não validadas por Entidade Independente Acreditada que ateste a conformidade com os regulamentos e normas técnicas aplicáveis;
- Desperdício do investimento do Estado e das empresas nos últimos 10 anos (tempo, formação de técnicos, aquisição de equipamentos de controlo, etc...), no desenvolvimento de legislação e normas de regulação e uniformização de critérios conducentes à segurança e eficiência das instalações de gás, com elevado impacto económico e social;

## RISCOS

- Desregulação do sector;
- Drástica diminuição dos níveis de qualidade das instalações de gás com impacto na segurança dos cidadãos e seus bens;
- Prejuízo económico, ambiental e social.



***Move Forward with Confidence***

[www.bureauveritas.pt](http://www.bureauveritas.pt)